DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020	ANO: II	EDIÇÃO Nº: 162

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 996 Pagina 1

DECRETO Nº 966/2.020

REGULAMENTA A FLEXIBILIZAÇÃODO COMÉRCIO, DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) VISANDO A MANUTENÇÃO DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos dos Decretos nº 982, de 16 de março de 2020 e 984, de 19 de março de 2020 que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Ilha Comprida-SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 985, de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública do Município de Ilha Comprida-SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o objetivo é evitar a aglomeração de pessoas e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios e o Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 162

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETA

DOS SALÕES DE CABELEREIRO, MANICURE, BARBEARIAS E SALÕES DE ESTÉTICAS

Art. 1º Os salões de cabeleireiro, manicure, barbearias e salões de estéticas, poderão voltar a funcionar, desde que atendidas às seguintes determinações:

I – O atendimento deverá ser individualizado, com agendamento prévio, entre um cliente e outro;

II - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial para os clientes e profissionais.

III - Deve ser disponibilizado recipiente com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores.

IV – Entre um cliente e outro, deve haver um intervalo de pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção do ambiente.

V - Permanecem as mesmas recomendações de higiene, limpeza e assepsia total do local.

Parágrafo único - Caso haja mais de um profissional no local, os profissionais devem realizar um planejamento para atendimento em turnos diferenciados.

DAS ACADEMIAS DE ESPORTES E STUDIOS

Art. 2º As academias de esportes e estúdios, poderão voltar a funcionar desde que atendidas as seguintes determinações:

I – Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 12 m² (áreas de treino e vestiário), devendo, assim, trabalhar por grupos previamente agendados, em horários pré determinados.

II- Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc.)

III–Os clientes deverão, sempre, higienizar o aparelho bem como qualquer outro acessório utilizado para o exercício, imediatamente após seu uso.

IV – Deve a academia ser fechada por 30 minutos, a cada troca de grupo de clientes, para limpeza geral e desinfecção do ambiente.

V - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.

VI – Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's) para funcionários, personal traines e terceirizados.

VII - Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todas as pessoas. Não será permitido o acesso de clientes, colaboradores e terceirados com temperatura superior a 37.8 °C, devendo ser recomendado a procura por atendimento médico.

VIII - Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local.

IX–O controle de acesso dos clientes, deve ser realizado de forma manual/ mecânica, na recepção da academia; sendo vedado o leitor de digital.

X - Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 1,5 m de distância do outro.

XI - Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários.

XII - Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias.

XIII - Manter o ambiente arejado, com ventilação natural.

XIV - Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos.

XV – A gestor da academia deverá afixar em lugar visível, próximo ao alvará de funcionamento, quadro informando a metragem da academia, e quantas pessoas poderá atender por período;

XVII - A gestor da academia deverá afixar em lugar visível, próximo ao alvará de funcionamento, quadro informando a agenda de treinos, contendo o nome dos clientes e horários que irão treinar.

DOS CORRETORES DE IMÓVEIS E IMOBIIÁRIAS

Art. 3º Os corretores e imóveis e imobiliárias podem voltar a exercer suas atividades desde que atendidas às recomendações de higiene, limpeza e assepsia total do local, e as seguintes determinações:

I - Atendimento deve ser realizado para no máximo duas pessoas, mediante prévio agendamento.

II - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial para os clientes e profissionais.

II - Deve ser disponibilizado recipiente com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores.

III – Entre um cliente e outro, deve haver um intervalo de pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção do ambiente.

IV - Caso haja mais de um profissional no local, os profissionais devem realizar um planejamento para atendimento em turnos diferenciados.

V – Para os clientes que vem de outro Município deve à imobiliária ou o corretor, realizar prévio agendamento através do site: www.ilhacomprida.sp.gov.br, link agendamento imobiliária – Decreto 996/2020, seguindo as seguintes determinações:

a) A solicitação deverá ser realizada com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência da data de entrada pretendida;

b) A solicitação deve conter:

a) Nome do cliente, limitado ao máximo de dois;
b) RG e CPF, do(s) clientes;
c) Dados do veículo: modelo, cor e placas;
d) Dia e horário agendado para atendimento;
e) Período que o cliente deverá permanecer no Município, sendo este limitado ao horário comercial.

c) O cliente autorizado deve ser orientado a se apresentar na barreira sanitária com o deferimento da autorização, devendo adentrar no Município, o mais próximo possível do horário de atendimento agendado.

Parágrafo Único Eventual prorrogação de prazo, deve ser solicitada na barreira sanitária, mediante justificativa e comprovação da necessidade.

Art. 4 Tanto comerciantes como consumidores precisam seguir as determinações para evitar a Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, utilizando máscaras e realizar assepsia total.

Art. 5º Os descumprimento das regras implica na cassação da licença do comerciante.

Art. 6º Todas as medidas visam evitar aglomeração.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo tendo em vista o comportamento de proliferação do vírus no Município.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 20DE MAIO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2020 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 164

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Pagina 1
AVISO Pagina 1
DECRETO Nº 997 Pagina 2
LEI Nº 1708 Pagina 4
LEI Nº 1709 Pagina 5

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO EDIÇÃO 162 DE 22/05/2020, PÁGINA 01.

Onde se lê: DECRETO Nº 966/2.020

Leia - se: DECRETO Nº 996/2.020

AVISO

AVISO - Encontra-se aberta na Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP: Pregão Presencial nº 10/2020 do tipo menor GLOBAL para registro de preços para aquisição de cesta de alimentos para atender as famílias em vulnerabilidade social do Município de Ilha Comprida/SP. Entrega e abertura dos envelopes dar - se- a no dia 29/05/2020 as 09h00minh. O edital em seu inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.ilhacomprida.sp.gov.br outras informações poderão ser obtidas através do email: licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br. Geraldino Barbosa de Oliveira Junior Prefeito Municipal.